



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DE SANTA CATARINA – AFSC

CNPJ 82.898.305/0001-27

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DE SANTA CATARINA”, doravante denominada AFSC, fundada em 6 de agosto de 1938, é uma associação civil sem fins econômicos, na forma dos artigos 2º e seguintes, do Código Civil Brasileiro, com duração indeterminada, tem sua sede própria na cidade de Florianópolis, à Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 9, Centro, CEP 88.010-560.

§ 1º - A AFSC é uma entidade de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 542 de 24 de setembro de 1951.

§ 2º - A AFSC é uma entidade de Utilidade Pública Municipal da cidade de Florianópolis pela Lei nº 970 de 20 de agosto de 1970.

§ 3º - A AFSC é uma entidade Pessoa Jurídica de Natureza Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura em 20 de outubro de 1986, nos termos da Portaria nº 292 de 23 de julho de 1986 e da Lei Federal de 02 de julho de 1986.

§ 4º – A AFSC tem foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina e rege-se pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - A AFSC tem por finalidades:

- a) Congregar filatelistas, numismatas e demais colecionadores;
- b) Estimular o intercâmbio e o estreitamento das relações entre colecionadores em geral e entidades congêneres;
- c) Estimular o colecionismo nas mais distintas formas, incluindo concursos, mostras, exposições, conferências, prêmios e trocas indiretas entre associados;
- d) Estimular seus associados a participarem de mostras, exposições, conferências, feiras e demais eventos consoantes com os objetivos da AFSC;
- e) Divulgar o estudo, a cultura da filatelia, numismática e colecionismo em geral, através de periódicos, livros, catálogos, revistas e outros veículos de comunicação disponíveis.

- f) Preservar a história e acervos filatélicos, numismáticos e de colecionismo em geral divulgando ações e contribuições ao colecionismo nacional.
- g) Assessorar entidades, órgãos ou instituições em ações filatélicas, numismáticos E de colecionismo em geral.

§ Único – A AFSC poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – DO CORPO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- a) HONORÁRIOS, pessoas associadas que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam merecedores dessa distinção;
- b) PROPRIETÁRIOS, os que quitaram suas obrigações sociais anteriormente ao ano de 1971;
- c) EFETIVOS, os que residem em municípios da Grande Florianópolis;
- d) CORRESPONDENTES, os que não residem em municípios da Grande Florianópolis;
- e) JUNIORES, os menores de 18 anos, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis;
- f) REMIDOS, os que quitarem, antecipadamente, vinte (20) anuidades em cota única (efetivos ou correspondentes).

Art. 4º - Os associados Honorários, Proprietários e Remidos são isentos do pagamento de anuidades. Os Efetivos, Correspondentes e Juniores são contribuintes, sujeitos ao pagamento das anuidades fixadas pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Art. 5º - A admissão de um novo associado é prerrogativa da Diretoria Executiva, mediante solicitação o interessado por propostas de outro associado.

Art. 6º - A outorga do título de Associado Honorário é prerrogativa da Assembleia Geral, Ordinária (AGO) mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os títulos de associados são impessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São direitos do associado.

- a) Gozar dos benefícios expressos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto;
- b) Propor a admissão ou exclusão de associados, fundamentando por escrito.
- c) Recorrer por escrito, dos atos da Diretoria Executiva que julgarem necessários aos seus direitos ou às disposições do presente Estatuto
- d) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- e) Votar e ser votado, desde que quite com suas obrigações sociais;
- f) Solicitar por escrito, a qualquer tempo, seu desligamento da Associação, pedido este que não será aceito se o associado solicitante estiver em dívida com as contribuições sociais, salvo na hipótese de cancelamento do débito, a critério da Diretoria Executiva;
- g) O associado que requerer desligamento e não tiver o débito cancelado será inscrito em listagem de associado inadimplente.

Art. 9º - São deveres do associado.

- a) Cumprir rigorosamente e respeitar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinárias e da Diretoria Executiva.
- b) Procurar comparecer às reuniões da AFSC, colaborando com eventos e zelar pelo patrimônio;
- c) Trazer ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que possa desabonar a AFSC, para que sejam tomadas as necessárias providências;
- d) Pagar pontualmente suas anuidades (os associados contribuintes), cujo vencimento dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, não havendo fracionamento do valor das anuidades, independentemente do mês de admissão do associado.
- e) Dedicar-se ao cargo da Diretoria Executiva para qual foi eleito.

Art. 10 – Serão excluídos do quadro social da AFSC, os associados:

- a) A pedido, por escrito;
- b) Por votação da Diretoria Executiva, quando deixaram de pagar três (3) anuidades consecutivas;
- c) Por falta grave, assim reconhecida pela Diretoria Executiva;
- d) Por falecimento.

§ Único – Ex-associados que desejarem retornar à AFSC deverão pagar a taxa de reingresso, além da anuidade do ano corrente. O montante da taxa de reingresso será equivalente a duas (2) anuidades, calculado sobre o valor da anuidade, válido para o ano corrente, da categoria em que o associado reingressar. O retorno deverá ter aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES E POSSE, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 11 – A AFSC terá como órgãos de gestão a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva e de fiscalização, o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 12 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos entre os associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e os Remidos, para o período de um (1) ano, **dois (2) anos (Ernani)**, findando o seu mandato em 05 de agosto, data em que são empossados os mandatos da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sendo permitida a reeleição.

Art. 13 – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será, preferentemente, por voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º – Em caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação;

§ 2º – Encerrada a apuração, o presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, declarando eleita a chapa que tiver obtido maioria simples de votos **e dando-lhe posse imediatamente. (ROMEU).**

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFSC. e é composta por todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15 – A Assembleia Geral será:

I - Ordinária – anualmente, até o dia 25 de julho de cada ano, com finalidade específica de:

- a) Aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

II – Extraordinária com a finalidade de:

- a) Decidir sobre matéria de interesse da AFSC.
- b) Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por requerimento firmado por um quinto (1/5) da totalidade dos associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e Remidos, contados na data do requerimento.

Art. 17 – Nas Assembleias Gerais, os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto, exceto quando a matéria em discussão disser respeito em julgamento de seus atos.

Art. 18 – Podem votar nas Assembleias Gerais da AFSC os associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados remidos, contados na data da Assembleia.

Art. 19 – Realizam-se as Assembleias Gerais:

I – Em 1ª convocação com a presença mínima de metade mais um da totalidade de associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, contados na data da Assembleia;

II – Em segunda convocação, meia hora após a 1ª convocação, com qualquer número de associados, exceto nas Assembleias previstas nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) composta por todos associados, em dia com as obrigações sociais, delibera sobre matérias pautadas relacionadas às finalidades a AFSC e nos casos omissos do presente Estatuto, devendo ser convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, em edital próprio.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A fiscalização da AFSC é exercida pelo Conselho Fiscal, composto de três (3) titulares e, respectivamente, seus três (3) suplentes.

Art. 22 – É competência do Conselho Fiscal analisar os balancetes e relatórios da Diretoria Executiva, emitindo parecer para deliberação pela Assembleia Geral.

SESSÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Administração da AFSC é exercida pela Diretoria Executiva, composta por cinco (5) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor Patrimonial e do Acervo.

§ 1º – Por iniciativa e deliberação da Diretoria Executiva, por tempo certo ou indeterminado poderão ser criadas Coordenações de Departamentos nas áreas de Promoção de Eventos, de Comunicação e de Publicações e Coordenações Técnicas de Filatelia, de Numismática e Colecionismo em Geral.

Art. 24 – A Diretoria Executiva é investida de plenos poderes para cabal desempenho de suas funções, no sentido de salvaguardar os interesses dos associados.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver razão para isso, por convocação do Presidente.

§ 1º – A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença quatro (4) Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26 – São competências dos membros da Diretoria Executiva:

I – Do Presidente:

- a) Representar a AFSC em juízo e fora dele em todas as suas relações com terceiros;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as solenidades que se realizarem na sede social;
- c) Tomar as medidas disciplinares indispensáveis ao fiel cumprimento deste Estatuto;
- d) Convocar as Assembleias Gerais.

II – Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente no impedimento deste;
- b) Assessorar e representar o Presidente, por solicitação deste, em caso de necessidade;
- c) Coordenar a edição do Boletim Informativo "Santa Catarina Filatélica" e o Encontro Anual de Colecionadores.

III – Do Diretor Secretário:

- a) Receber e expedir toda correspondência da Secretaria;
- b) Distribuir a correspondência recebida aos diversos membros da Diretoria Executiva e colaboradores, conforme sua destinação, respondendo-a quando solicitado.
- c) Organizar e conservar os arquivos da Secretaria,
- d) Manter atualizado o cadastro dos associados;

- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e tomar providências para seu registro.

IV – Do Diretor Tesoureiro:

- a) Manter os registros da contabilidade;
- b) Organizar e executar a cobrança de anuidades dos associados e outras receitas, fornecendo os competentes recibos;
- c) Providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações, taxas e impostos;
- d) Manter sob sua guarda o numerário e os valores pertencentes à AFSC;
- e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente documentos de transações bancárias, comerciais e financeiros;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual.

V – Do Diretor Patrimonial e do Acervo:

- a) Zelar pelas instalações físicas da Sede;
- b) Manter atualizado o registro do patrimônio de materiais e instrumentos de uso filatélico e numismático e do colecionismo em geral
- c) Registrar o recebimento de doações de coleções filatélicas e numismáticas, e do colecionismo em geral, fornecendo os competentes recibos;
- d) Manter organizado o acervo da Biblioteca da AFSC, constituído de catálogos, livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos.
- e) Gerenciar o empréstimo de livros e outros recursos da biblioteca.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27 – Para atender a seus propósitos, a AFSC conta com recursos financeiros provenientes de:

- a) Contribuições anuais dos associados;
- b) Rendas das trocas indiretas entre associados;
- c) Doações de pessoas físicas, associados ou não, pessoas jurídicas de caráter público ou privado;
- d) Outras receitas eventuais.

Art. 28 – O patrimônio SOCIAL da AFSC será composto dos bens móveis e imóveis e direitos que possua ou que venha a adquirir.

Art. 29 – Ativa e passivamente, em juízo ou foral dele, a AFSC é representada por seu Presidente, ou quem suas vezes fizer.

Art. 30– Nas relações comerciais a AFSC, quer em bancos ou repartições públicas para recebimento de importâncias, abertura de contas e retiradas, são elementos bastantes as assinaturas, em conjunto, de dois (2) dos seguintes Diretores: Presidente ou Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro.

Art. 31 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações, de quaisquer naturezas contraídas pela AFSC ou, por seus representantes, em nome dela.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A reforma do presente Estatuto ou a destituição dos seus Administradores, somente será possível em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada para esse fim, com o voto favorável de, no mínimo, **dois terços (2/3) (PETER)** da totalidade ou **dos presentes na Assembleia (ROMEU)** dos associados Proprietários, Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, contados na data da Assembleia.

Art. 33 – A dissolução da AFSC somente será possível em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, presentes contados na data da Assembleia.

§ único – No caso de dissolução da AFSC, o seu patrimônio e o saldo de tesouraria serão doados a uma Instituição Filantrópica sediada na Grande Florianópolis, que, naquele momento, estiver cumprindo, efetivamente, suas finalidades.

Art. 34 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 35 – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de junho de 2023, convocada para tal fim.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Luis Cláudio Fritzen
Presidente